



Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.999, DE 2019

Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) os oriundos dos contratos de transferência de tecnologias e dos licenciamentos para exploração comercial de tecnologias, de produtos, inclusive cultivares protegidos, de serviços e de direitos de uso da marca e para dispor sobre a aplicação desses recursos.

Autor: SENADO FEDERAL - ALVARO DIAS

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senador ALVARO DIAS, altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) os oriundos dos contratos de transferência de tecnologias e dos licenciamentos para exploração comercial de tecnologias, de produtos, inclusive cultivares protegidos, de serviços e de direitos de uso da marca e para dispor sobre a aplicação desses recursos.

Segundo a justificativa do autor, a proposta tem por objetivo disponibilizar à Embrapa mecanismos jurídicos que confirmam maior agilidade no licenciamento de suas tecnologias e recebimento pelo uso de sua marca.

O projeto tramita em regime de prioridade (art. 151, II do RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II do RICD),



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214972030900>



tendo sido distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania; nessa ordem.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o PL foi aprovado sem modificações.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como *compatível* “a proposição que não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como *adequada* “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que a proposta tem por objetivo dotar a Embrapa de instrumentos jurídicos para a instituição de novas fontes de recursos por meio do licenciamento para exploração empresarial das



tecnologias, produtos e serviços desenvolvidos pela empresa, e ainda da arrecadação dos direitos de uso da sua marca.

Do ponto de vista do exame de adequação financeira e orçamentária, entendemos que a iniciativa pode contribuir para o incremento da arrecadação própria da empresa, com repercussão positiva sobre as receitas orçamentárias. Consideramos, ainda, que a proposta é compatível e adequada com as normas que regem o exame dessa matéria.

O fato de o Brasil ser considerado referência em ciência e tecnologia para a agricultura tropical, bem como um dos principais produtores de alimentos do mundo, se deve, em grande medida, às pesquisas desenvolvidas pela Embrapa. O país passou, em poucas décadas, de importador a exportador de alimentos, a produção de grãos se multiplicou por cinco, com incremento de apenas 60% na área plantada e o rebanho bovino mais do que duplicou, com redução relativa da área de pastagem.

Dessa forma, a presente proposta contribuirá para que a Embrapa continue desenvolvendo e transferindo tecnologias para o setor agropecuário e florestal nacional, promovendo o desenvolvimento econômico e gerando divisas para o Brasil.

Em face do exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.999, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Sidney Leite
Deputado Federal – PSD/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214972030900>